

## **Regulamento da Comissão Portuguesa de Túneis e do Espaço Subterrâneo**

A submeter à aprovação na Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Geotecnia  
de 30/03/2022

### **CAPÍTULO I - Constituição e fins**

#### **Artigo 1.º**

A Comissão Portuguesa de Túneis e do Espaço Subterrâneo, seguidamente designada por CPT, é uma comissão técnica da Sociedade Portuguesa de Geotecnia, seguidamente designada por SPG, com membros individuais e coletivos, que tem como objetivos:

- 1 - Fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos científicos e técnicos no domínio dos Túneis e do Espaço Subterrâneo.
- 2 - Promover a divulgação de estudos e trabalhos sobre Túneis e o Espaço Subterrâneo.
- 3 - Assegurar, por delegação da SPG, a representação em Portugal como *Member Nation da International Tunnelling and Underground Space Association (ITA)*.
- 4 - Colaborar, no plano internacional, com os organismos afins.

#### **Artigo 2.º**

Para alcançar os seus fins, a CPT procurará:

- 1 - Promover a representação nacional nas comissões, grupos de trabalho e congressos internacionais da especialidade.
- 2 - Constituir um fundo na SPG a partir dos saldos financeiros das suas iniciativas, assim como de parcerias, donativos e patrocínios, de acordo com as regras em vigor na SPG.
- 3 - Fomentar o uso do subsolo para benefício público com vista a um desenvolvimento sustentável;
- 4 - Organizar reuniões técnicas e científicas nos planos nacional e internacional, assim como visitas de estudo;
- 5 - Organizar ações de formação e fomentar o estudo das questões relacionadas com o planeamento, dimensionamento, construção, manutenção, operação e segurança de túneis e obras realizadas no espaço subterrâneo.

## **CAPÍTULO II - Membros**

### **Artigo 3.º**

1 - A CPT é constituída por membros individuais e coletivos, os quais podem ser entidades públicas ou privadas.

2 - Podem ser membros da CPT os/as sócios/as da SPG interessados/as nas temáticas de Túneis e Obras Subterrâneas.

### **Artigo 4.º**

1 - A admissão de membros é da competência da Direção da CPT e far-se-á por solicitação escrita dos interessados, que deverão ser membros da SPG.

2 - Excecionalmente, no caso de especialistas não geotécnicos cuja contribuição em matérias afins à engenharia do espaço subterrâneo seja considerada de grande relevância para a CPT, os mesmos poderão ser admitidos como membros da CPT, podendo ser dispensada a sua inscrição na SPG, mediante proposta a submeter à Direção da SPG.

### **Artigo 5.º**

1 - Aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiros que se tenham distinguido pelas suas contribuições no domínio dos Túneis e do Espaço Subterrâneo poderá ser proposta a concessão do título de membro honorário da SPG, pela Direção da CPT à Direção da SPG. A concessão do título de membro honorário da SPG segue o disposto nos Estatutos da SPG.

2 - A concessão do título de membro honorário da CPT rege-se pelo disposto nas cláusulas especiais apresentadas no Anexo I.

### **Artigo 6.º**

Aos membros da CPT são conferidos os seguintes direitos:

1 - Pronunciarem-se sobre as atividades desenvolvidas e apresentarem propostas à Direção da CPT.

2 - Participarem, em condições especiais, nos eventos (conferências, seminários, workshops, cursos e outros) e visitas de técnicas organizadas pela CPT.

3 - Integrar os grupos de trabalho da CPT.

4 - Propor à Direção da CPT que se pronuncie sobre os assuntos considerados de interesse.

### **Artigo 7.º**

Os membros da CPT têm os seguintes deveres:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da CPT.
- 2 - Seguir as orientações da Direção da CPT.
- 3 - Exercer com probidade os cargos para que forem nomeados.
- 4 - Contribuir para o prestígio da CPT através do desenvolvimento e da divulgação dos conhecimentos no domínio dos Túneis e do Espaço Subterrâneo.
- 5 - Manter os seus contactos (endereço eletrónico/telefone) válidos.
- 6 - Pagar a joia e as quotizações que forem aprovadas pela Direção da SPG, sob proposta da Direção da CPT.
- 7 - Os Membros Honorários da CPT estarão isentos do pagamento das quotizações da CPT.
- 8 - Os Membros jovens da da CPT, integrantes do grupo CPTym, terão um desconto nas quotas da CPT e da SPG, enquanto forem membros jovens (menos de 35 anos).

### **Artigo 8.º**

Os membros que pretendam terminar a sua ligação à CPT ficam obrigados a comunicá-lo, por escrito, à Direção da CPT, até 30 de novembro do ano civil anterior.

### **Artigo 9.º**

- 1 - Os membros da CPT que não cumprirem os seus deveres podem ser considerados demissionários pela Direção da CPT.
- 2 - Os membros da CPT cujos contactos (endereço eletrónico/telefone) não sejam válidos por um período superior a dois anos, podem ser considerados demissionários pela Direção da CPT.

### **Artigo 10.º**

Os membros que pertenceram à CPT e nela pretendam reingressar ficam sujeitos às condições em vigor na SPG para as novas admissões.

## **CAPÍTULO III - Direção**

### **Artigo 11.º**

A CPT é conduzida por um único corpo gerente, a sua Direção.

### **Artigo 12.º**

A Direção da CPT é nomeada e destituída pela Direção da SPG.

### **Artigo 13.º**

- 1 - O mandato da Direção da CPT é de quatro anos, coincidindo com o da Direção da SPG.
- 2 - O exercício de cada mandato da Direção da CPT prolongar-se-á até à data da tomada de posse da Direção que lhe sucede.

### **Artigo 14.º**

- 1 - A Direção da CPT é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um dos quais membro da Direção da SPG, um Secretário-Geral, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro.
- 2 - O 2.º Vice-Presidente é o membro da Direção da SPG.
- 3 - Todos os membros da Direção deverão ser membros da CPT.
- 4 - A Direção da CPT deve, preferencialmente, integrar representantes das áreas da Indústria, Projeto, Ensino e Investigação, assim como representantes de gestores de ativos subterrâneos.
- 5 - O Presidente imediatamente cessante poderá ser convidado a integrar a nova Direção da CPT na qualidade de Presidente Cessante.

### **Artigo 15.º**

À Direção da *CPT* compete:

- 1 - Elaborar e alterar o Regulamento e submetê-lo à aprovação da Direção da SPG.
- 2 - Resolver os casos omissos no Regulamento e quaisquer outras questões que lhe sejam endereçadas.
- 3 - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento.
- 4 - Tomar as iniciativas necessárias à concretização dos objetivos da CPT.
- 5 - Promover a formação de grupos de trabalho e aprovar os objetivos e o programa de ação definidos pelos mesmos.
- 6 - Assegurar a gestão das verbas definidas no n.º 2 do artigo 2.º.

### **Artigo 16.º**

Ao Presidente da CPT compete:

- 1 - Convocar as reuniões da Direção da CPT.
- 2 - Dirigir os trabalhos da CPT.
- 3 - Assinar o expediente da CPT.
- 4 - Representar a CPT em todos os atos sociais e oficiais e participar nas ações judiciais caso solicitado pela Direção da SPG.
- 5 - Assegurar a constituição do fundo na SPG conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º, em conjugação com o Tesoureiro da CPT.

### **Artigo 17.º**

Aos Vice-Presidentes da CPT compete:

- 1 - Assegurar a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 2 - Apoiar o Presidente em todas as suas competências e atividades.

### **Artigo 18.º**

Ao Secretário-Geral da CPT compete:

- 1 - Colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos.
- 2 - Assegurar a gestão corrente.
- 3 - Assegurar a divulgação da informação aos membros da CPT.
- 4 - Manter atualizada a página da internet da CPT.
- 5 - Redigir as atas das reuniões da Direção da CPT.
- 6 - Coordenar as atividades do Secretário-Adjunto.

### **Artigo 19.º**

Ao Secretário-Adjunto da CPT compete:

- 1 - Assegurar a substituição do Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos.
- 2 - Apoiar o Secretário-Geral em todas as suas competências e atividades.

### **Artigo 20.º**

Ao Tesoureiro da CPT compete:

- 1 - Assegurar o bom exercício financeiro da CPT a partir exclusivamente dos saldos das suas iniciativas, assim como de parcerias, donativos e patrocínios, conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º, em conjugação com o tesoureiro da SPG.
- 2 - Apresentar anualmente um orçamento da CPT de todas as suas atividades a desenvolver, para conhecimento e aprovação da Direção da SPG.
- 3 - Assessorar o tesoureiro da SPG na gestão dos assuntos financeiros que digam respeito à CPT.

### **Artigo 21.º**

A Direção da CPT reúne de forma ordinária sempre que o Presidente da CPT o considerar necessário, a pedido de pelo menos dois membros da Direção da CPT, a pedido da Direção da SPG ou a pedido de um terço dos membros da CPT. Este pedido deverá ser formulado por escrito ao Presidente, indicando os assuntos a submeter à deliberação da Direção da CPT.

#### **Artigo 22.º**

A convocatória para as reuniões da Direção da CPT será enviada por escrito a todos os membros, preferencialmente por correio eletrónico, com um mínimo de uma semana de antecedência, com a indicação da ordem de trabalhos.

#### **Artigo 23.º**

As reuniões da Direção da CPT funcionam com um quórum mínimo de três elementos, podendo ser realizadas por videoconferência. Qualquer membro da Direção poderá fazer-se representar por outro membro da Direção mediante delegação escrita enviada, preferencialmente por correio eletrónico, ao Presidente.

#### **Artigo 24.º**

As deliberações da Direção da CPT serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Direção presentes, sendo que:

- 1 - Cada membro da Direção da *CPT* terá direito a um voto.
- 2 - Para além da limitação introduzida pelo número de membros da Direção, não existe limitação para o número de votos por delegação detidos por cada membro.
- 3 - As deliberações sobre propostas de alteração ao Regulamento exigem o voto favorável de três quartos do número de elementos da Direção.
- 4 - Em caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

#### **Artigo 25.º**

- 1 - De cada reunião da Direção da CPT será lavrada a ata, que depois de aprovada e assinada será enviada à Direção da SPG para conhecimento e arquivo.
- 2 - A Direção da SPG pode, caso assim o entenda, propor alterações às deliberações e iniciativas por parte da Direção da CPT devendo fazê-lo por escrito nos dez dias seguintes à tomada de conhecimento.

### **CAPÍTULO IV - Grupos de trabalho**

#### **Artigo 26.º**

- 1 - Poderão ser formados Grupos de Trabalho sobre temas que a Direção da CPT considere de interesse para a comunidade técnica. Preferencialmente serão estruturados à imagem dos existentes na ITA, como grupo nacional espelho, ou outros.
- 2 - Os Grupos de Trabalho deverão ter um coordenador nomeado pela direção da CPT.
- 3 - Os membros dos Grupos de Trabalhos deverão ser membros da CPT.

## **CAPÍTULO V - Prémios**

### **Artigo 27.º**

1 - Poderão ser atribuídos prémios aos membros da CPT sob proposta da sua Direção de acordo com regulamentos próprios.

2 - A instituição dos prémios e dos respetivos regulamentos é da responsabilidade da Direção da CPT, devendo ser submetidos à aprovação da Direção da SPG.

## **Anexo I - Cláusulas Especiais**

### **Artigo 1.º**

Cláusula para concessão do título de membro honorário da CPT:

Aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiros que se tenham distinguido pelas suas contribuições no domínio dos Túneis e do Espaço Subterrâneo poderá ser proposta a concessão do título de Membro Honorário da CPT.

Nota - A utilização no Regulamento de palavras no singular incluem o plural, tal como em sentido inverso e a referência a um género inclui o outro género, em pleno contexto inclusivo e de igualdade.